



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a condução do procedimento sumário e do processo de responsabilização por infrações administrativas praticadas por licitantes ou contratados, no âmbito da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e o Art. 48 da [Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 56 do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e o Art. 33 do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#), tendo em vista o disposto no Art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e o Art. 48 da [Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023](#), RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para condução do processo de responsabilização por infrações administrativas praticadas por licitantes ou contratados, conforme previsto no Art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e Art. 48 da [Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023](#).

§ 1º A comissão será composta de 3 (três) servidores estáveis lotados na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul (PR/MS).

§ 2º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado.

§ 3º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

§ 4º A comissão será denominada de Comissão de Análise de Infrações e Sanções Administrativas (CAIS) e ficará vinculada administrativamente à Secretaria Estadual da PR/MS.

Art. 2º Designar, como integrantes da CAIS, os servidores WILSON DOS SANTOS ZANUNCIO SOBRINHO, matrícula nº 17127, na função de presidente, ANDERSON HONORATO NASCIMENTO, matrícula nº 26428, na função de secretário, e HEVERSON GOMES PEREIRA, matrícula nº 9674, na condição de membro.

§ 1º Nas suas ausências ou impedimentos, o servidor HEVERSON GOMES PEREIRA será substituído pela servidora JANAYNA LAURA SANT ANA MOREIRA, matrícula nº 27533, na condição de membro.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do presidente ou do secretário, o respectivo substituto será designado por despacho da Secretaria Estadual da PR/MS, nos autos do procedimento.

§ 3º No caso de justificada impossibilidade de prosseguimento dos trabalhos com a composição acima designada, seja por vacância, férias, licença, folga, ausência, impedimento ou outra situação excepcional, bem como considerando a supremacia do interesse público, uma nova composição poderá ser designada pelo Procurador-Chefe com efeitos limitados a cada processo de responsabilização no qual for exarado.

Art. 3º Compete à Comissão de Análise de Infrações e Sanções Administrativas (CAIS):

I - conduzir o processo de responsabilização nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da [Lei nº 14.133/2021](#);

II - avaliar fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

III - colher depoimentos e manifestações de testemunhas, particulares, gestores de contrato, servidores e demais pessoas no interesse da instrução processual;

IV - analisar pedido de produção de novas provas;

V - realizar a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão;

VI - indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

VII - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimar o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade;

VIII - intimar o licitante ou o contratado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, nos termos do § 2º do Art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#) e das orientações consignadas no PARECER Nº 246/2024/CONJUR - SAJ, vinculado ao Ofício Circular nº 253/2024/SG;

IX - sugerir classificação de conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente;

X - encaminhar relatório conclusivo à Secretária Estadual com a sugestão de arquivamento ou aplicação de sanções administrativas;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela Secretaria Estadual ou pelo Procurador-Chefe;

XII - praticar outros atos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) e na [Portaria PGR/MPU nº 178/2023](#).

Art. 4º Designar o servidor WILSON DOS SANTOS ZANUNCIO SOBRINHO, matrícula nº 17127, e, nas suas ausências ou impedimentos, o servidor ANDERSON HONORATO NASCIMENTO, matrícula nº 26428, para exercer a atribuição de servidor responsável pela condução do procedimento sumário, previsto nos Arts. 46 e 47 da [Portaria PGR/MPU nº 178/2023](#), quando for o caso de aplicação exclusiva das sanções de advertência ou multa.

§ 1º Nos termos do Art. 47, § 2º, da [Portaria PGR/MPU nº 178/2023](#), o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Art. 6º A CAIS atuará na apuração das infrações contratuais que, consoante disciplinado no Art. 190 da [Lei nº 14.133/2021](#), continuem sendo regidas de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 7º Compete ao Procurador-Chefe dirimir as dúvidas ou decidir sobre os casos omissos suscitados na aplicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 maio 2025. Caderno Administrativo, p. 35.](#)